



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-8 - SEC DES ORC CUS**

DESPACHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO

UNIDADE GESTORA EXECUTORA - 180352

PROCESSO SEI Nº 057.00179532/2024-81

PROCESSO SIAFEM Nº 20240411081

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-90034/24

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-005/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-006/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-007/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-008/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-009/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-010/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-011/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-012/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-013/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-014/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-015/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-016/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-017/13/25

TERMO DE CONTRATO Nº CPI8-018/13/25

DESPACHO Nº CPI8-021/13/25

O Dirigente da Unidade Gestora Executora - 180352, com fundamento no que dispõe o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o Decreto nº 68.220/23, resolve:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal no tocante aos Contratos: nº CPI8-005/13/25, nº CPI8-006/13/25, nº CPI8-007/13/25, nº CPI8-008/13/25, nº CPI8-

009/13/25, nº CPI8-010/13/25, nº CPI8-011/13/25, nº CPI8-012/13/25, nº CPI8-013/13/25, nº CPI8-014/13/25, nº CPI8-015/13/25, nº CPI8-016/13/25, nº CPI8-017/13/25 e nº CPI8-018/13/25, do Processo nº 057.0017953/2024-81, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de Pneus, Peças automotivas e materiais de consumo para a frota do CPI-8 – Presidente Prudente/SP .

1.1. **Gestor:** 1º Ten PM Marcelo Martins de Lábio, CPF Nº 329.168.708-65;

1.2. **Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial:** 1º Sgt PM Adriano Marcelo do Amaral, CPF nº 121.037.558-39;

1.3. No impedimento legal do servidor indicado no item 1.1. fica designado o 1º Sgt PM Adriano Marcelo do Amaral, CPF nº 121.037.558-39, para exercer as funções ali dispostas.

1.4. No impedimento legal do servidor indicado no item 1.2. fica designado o Cb PM Wesley de Almeida Leitão, CPF nº 120.960.538-46 para exercer as funções ali dispostas.

1.5. No impedimento legal do servidor indicado no item 1.4. fica designado o Cb PM Ronaldo César da Silva, CPF nº 356.846.108-03 para exercer as funções ali dispostas.

1.6. No impedimento legal do servidor indicado no item 1.5. fica designado o Cb PM Ronan Morceli Modolo, CPF nº 414.609.538-78 para exercer as funções ali dispostas.

2. Ao **Gestor** do contrato caberá acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

2.1. analisar:

2.1.1. pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

2.1.2. propostas de alteração contratual;

2.2. receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.3. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

2.4. digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

2.5. garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

2.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

2.7. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

2.8. adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.9. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

3. A **Fiscalização Técnica, Administrativa e Setorial**, será exercida por um único servidor, conforme preconiza o art. 20 do Decreto nº 68.220/23, caberá auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização

quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- 3.1. sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 3.2. registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- 3.3. realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
- 3.4. adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- 3.5. conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 3.6. avaliar os serviços executados;
- 3.7. zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 3.8. emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 3.9. solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 3.10. receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.11. propor a aplicação de penalidades à contratada;
- 3.12. auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, do Decreto nº 68.220/23.
 - 3.12.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:
 - 3.12.1.1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 3.12.1.2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 3.12.1.3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 3.12.1.4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 3.12.1.5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 3.12.1.6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.
4. A o **fiscal administrativo** do contrato caberá auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
 - 4.1. sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - 4.2. realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 4.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - 4.4. registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
 - 4.5. adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade

de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

4.6. receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.7. propor a aplicação de penalidades à contratada;

4.8. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

4.9. auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, do Decreto nº 68.220/23.

5. Conforme previsão do § 3º, Artigo 3º do Decreto nº 68.220/23, o gestor, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições às designações para o exercício das funções.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

MARCOS ROGÉRIO LEMES

Coronel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Lemes, CORONEL PM**, em 29/01/2025, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054327430** e o código CRC **AC607098**.